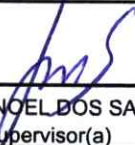
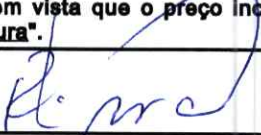


	Dados para emissão de Nota Fiscal. PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SECRETARIA DE SAUDE RUA OBIDOS 140 - SECRETARIA DA SAUDE - PARQUE INDUSTRIAL SAO JOSE DOS CAMPOS / SP - CEP:12235-651 CNPJ: 46.643.466/0001-06 IE: ISENTO Fone:(012) 3212.1208 / 3212.1209 E-mail: saudec@sjc.sp.gov.br Fax:(012) 3212.1226 / 3212.1227 Site: www.sjc.sp.gov.br		Número AF: 5217 / 2024 Data AF: 07/06/2024 Modalidade: PREGAO ELETRONICO Nº Licitação: 14 / 2024 Tipo:SLI Complemento: C/CONTRATO Proc.Interno: 51074 / 2024				
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO				VIA ÚNICA			
Contratado: 13879 - TRANSPORTES LUSANRO LTDA		CNPJ/CPF: 05.946.711/0001-77					
Endereço: RUA JOSE GOMES DE ABREU Nº: 126 Compl: - Bairro: VL ESTER - Cidade: SAO JOSE DOS CAMPOS - UF: SP							
Telefone: 12 98838-4596 Fax: 39027865 E-mail: LUSANROLR@BOL.COM.BR; ADRIANOSJC84@HOTMAIL.COM; LUSANRO.							
Requisitante: 060.007.001.000.SECRETARIA DE SAUDE / SS/CENTRO DE REF.EM MOLESTIA INFECCIOSAS - CRMI.							
Cond.Pagto: 30 DDL Nº Bloqueio: 5047 / 2024 Vínculo:							
Nº 3087 / 2024 Empenho: 29809 / 2024 Cód.ficha: 282 / 2024 - 60.70.3.3.90.39.10.302.0006.2.035.01.3020000							
Obs.:							
ITEM	QTDE	UN	CÓD.MATERIAL	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
1	2200	H	105700	PRESTACAO DE SERVICO DE FRETE - VEICULO LEVE COM CAPACIDADE PARA 05 LUGARES - COM MOTORISTA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA Prazo Entrega: 0 dia(s) Qtde: 2200	29,09	63.998,00	
						TOTAL	63.998,00
"ADVERTÊNCIAS: Sob pena de sujeitar-se a eventual processo administrativo e/ou judicial, a Contratada deverá observar que: 1 - Os pagamentos devidos serão feitos através de crédito em conta, preferencialmente em um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e CEF, não sendo aceitas quaisquer outras modalidades de cobrança, como duplicatas, boletos, etc; 2 - Tendo em vista que o preço inclui a entrega no local indicado, é vedado indicar às transportadoras o recebimento do frete diretamente à Prefeitura".							
 RAQUEL MELLO NOGUEIRA CHAVES DE Emitente		 JOSE MANOEL DOS SANTOS Supervisor(a)		 RICARDO SIMAO Chefe de Divisão			
Local de Entrega: R FELICIO SAVASTANO Nº: 401 Bairro: VILA INDUSTRIAL Cep: 12220270							
Observação: ALMOX DA SECR DA SAUDE							
OBS.: - Para cada Autorização de Fornecimento deverá ser emitida uma Nota Fiscal distinta; - Todo Material deverá ser posto e descarregado no local de entrega fixado nesta Autorização de Fornecimento, às exclusivas expensas da contratada. - Vide Condições Gerais de Fornecimento no verso.							



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE SAÚDE
CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTOS

Esta Autorização de Fornecimento (AF) foi emitida de acordo com a legislação vigente mediante observações rigorosas das especificações constantes do Edital que serão cumpridas pelo Fornecedor e garantem o direito à CONTRATANTE de impor as CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO abaixo, cujas cláusulas válidas para compras procedidas de licitação e para compras dispensadas de licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

I. Deverão ser observadas, as especificações, as condições de acondicionamento, entrega, garantia, prazos, preços, forma de pagamento, incidências tributárias, etc..., vedada qualquer alteração sem a expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de **RECUSA** dos materiais ou recebimento definitivo do serviço.

II. Pelo descumprimento de qualquer das condições especificadas na presente Autorização de Fornecimento, fica a CONTRATADA sujeita às **SANÇÕES** abaixo descritas, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável, no edital e no contrato, se houver:

A. **Advertência** - quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sendo aplicada quando:

A1 - dar causa à inexecução parcial do contrato.

B. **Multa** - calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nas letras A, B, C e D.

C. **Impedimento de licitar e contratar** - quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sendo aplicada quando:

C1 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C2 - dar causa à inexecução total do contrato;

C3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

C4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

C5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

C6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

D. **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar** - contempla as infrações administrativas previstas nos itens C1, C2, C3, C4, C5 e C6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme a sanção aqui referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sendo aplicada quando:

D1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

D2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

D3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

D4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

D5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1. As sanções previstas nas letras A, C e D poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra B.

2. A aplicação das sanções previstas nas letras A, B, C e D não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

3.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas letras A, B, C e D.

III. OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Para cada entrega autorizada pela Autorização de Fornecimento deverá ser emitida uma Nota Fiscal.

2. Todo material deverá ser posto e descarregado no local de entrega fixado no anverso desta Autorização de Fornecimento - AF, todas as despesas decorrentes da entrega e/ou prestação de serviço correrão por conta da CONTRATADA.

Para entrega nos Almoxarifados relacionados abaixo, deverão ser cumpridos os seguintes horários:

ALMOXARIFADO CENTRAL DA ADMINISTRAÇÃO: Rua Felício Savastano, 401 - Vila Industrial - CEP 12.220-270 - das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h30. Email para envio de NF-e: almox@sjc.sp.gov.br - (12) 3929-7059 / (12) 3929-1051.

ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE: Rua Felício Savastano, 401 - Vila Industrial - CEP 12.220-270 - das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h30. Email para envio de NF-e: saudenf@sjc.sp.gov.br - (12) 3901-4144 / (12) 3901-4142.

ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Rua Felício Savastano, 240 - Vila Industrial - CEP 12.220-270 - das 07h00 às 11h30 e das 13h00 às 15h30. Email para envio de NF-e: sme.follow-up@sjc.sp.gov.br - (12) 3901-2057 / (12) 3901-2210 / (12) 3901-2120 / (12) 3901-2104.

3. Todas as informações requeridas nos campos discriminados na Nota Fiscal deverão ser preenchidas em conformidade com os dados da CONTRATANTE constantes na Autorização de Fornecimento - AF, sobretudo quanto à descrição pormenorizada do produto e/ou serviço faturado;

4. Em toda Nota Fiscal deverá ser indicado o número da respectiva Autorização de Fornecimento - AF.

5. Aplica-se à contratação o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substituí-la, conforme disciplinado nos arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 19.417, de 26 de Setembro de 2023, que regulamenta a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR por parte da Administração Pública Municipal.

6. Para toda Nota Fiscal cuja natureza de Operação for a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o pagamento fica condicionado à apresentação de cópia dos últimos recolhimentos devidos aos INSS e FGTS, assim como relatórios da GFIP, tendo como base a data de vencimento do pagamento.